**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA**, **ARAPONGAS CAMBÉ ARAPONGAS ROLÂNDIA IBIPORÃ E SERTANÓPOLIS – SIEMERC**, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 47 – Centro – Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob nº 10.429.036/0001-49 Código Sindical 000.000.000.26571-3, por seu Diretor Presidente, Joel Aparecido Caetano CPF 335.563.189-20 RG 1.438.201-1 E por intermédio de seus procuradores judiciais ao final subscritos, com escritório profissional na Rua Agostinho Leão Junior, 320- CEP 80030-110, Curitiba-Paraná, [feliciano@feliciano-moreira.adv.br](mailto:feliciano@feliciano-moreira.adv.br),onde normalmente recebem notificações e intimações em geral, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para NOTIFICAR

**NOTIFICADO**

**DA NOTIFICAÇÃO**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA**, **ARAPONGAS CAMBÉ ARAPONGAS ROLÂNDIA IBIPORÃ E SERTANÓPOLIS – SIEMERC**, vem com o devido respeito NOTIFICAR essa empresa, para que no prazo de 10 ( dez) dias a partir do recebimento desta notificação, que comprovem documentalmente se estão cumprindo, e como cumprem o disposto nos artigo 389 § 1º e 2§, artigo 396 e 400 da CLT, e artigo 7º inciso XXV da Constituição Federal que assim dispõe

**Art. 389** - Toda empresa é obrigada:

**§ 1º** - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

**Art. 396** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo único** - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**Art. 400** - Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária

Ressalte- se que este dispositivos foram revogado tacitamente pela Constituição Federal, e como é sabido o nosso ordenamento jurídico é cristalino, prevalece a lei maior.

Há que se lembrar que este direito era somente para as mulheres. Contudo com o advento da Constituição Cidadã, este direito foi estendido aos homens e mulheres indistintamente.

Frisa-se que este é um direito do trabalhador, bem como a assistência aos filhos é de obrigação do empregador, que pode ser cumprido por meio de criação de locais apropriados para que as crianças até 5 ( cinco) ano sejam mantidos durante o labor dos empregados, ou por meio de um valor em pecúnia/dinheiro, donde o empregador cumpra com a obrigação constitucional.

Vale lembrar que a Constituição Federal preconiza que o auxilio a creche é direitos dos trabalhadores, por se tratar de direito da criança, contudo na realidade beneficia os trabalhadores que tem filhos menor de cinco anos.

O artigo 7º Inciso XXV, determina que os trabalhadores tem direito a receber a assistência a seus filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré escola Vejamos

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os ( 5 cinco) anos de idade em creches e pré escolas.

**O Notificante lembra o Notificado que a Constituição Federal prevê o direito a isonomia em seu artigo 5º,observe-se**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**Como visto a Constituição Federal veda a discriminação sexual, onde homens e mulheres, que são considerados iguais em direitos e obrigações e quaisquer distinções devem ser repudiadas e reprimidas.**

**Desta feita, todos os trabalhadores desta empresa que tem filhos de até 5 ( cinco) anos tem o direito à creche, conforme mencionado na Constituição Federal**

**Diante do exposto, como o** SIEMERC-Notificante é o legítimo e único representante da categoria dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Londrina, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Rolândia e Sertanópolis é seu dever cobrar o cumprimento da obrigação do empregador.

Reiteramos que o prazo para a comprovação do cumprimento da obrigação é de **10 (dez) dias a contar da data do recebimento** da presente NOTIFICAÇÃO.

Assim sendo, esperamos ser prontamente atendidos em nosso pleito, e desde já também reafirmamos nossa disposição de diálogo e entendimento privilegiando sempre o Princípio da Negociação Coletiva.

Esclarecemos que, passado tal prazo, sem que Vossas Senhorias tenham se manifestado sobre os pedidos das comprovações devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, iremos tomar as medidas judiciais cabíveis ao caso em tela. Lembramos que, em caso de medidas judiciais, serão agregados aos débitos, e nos demais atos, o valor das custas processuais, juros de mora, correção monetária, multas e demais cominações legais, além dos honorários advocatícios.

Londrina, de março de 2016

Joel Aparecido Caetano Gerusa Andrea Moreira

**Presidente OAB/PR 67.**

**Siemerc - Londrina**